

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico CRC-PI nº02/2020

Especificação dos serviços

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2020/001546

Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, 3.555, de 8 de agosto de 2020 e Decreto nº 10.024/2019, nº 8.538/15 e Lei Federal nº. 9.656/1998. Estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de referência é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de forma continuada de Planos de Assistência Médica na modalidade coletivo empresarial, de abrangência estadual, sem carência, sem limite de idade e sem coparticipação, aos colaboradores do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, bem como, aos seus respectivos dependentes, englobando nas segmentações ambulatorial, clínicos, cirúrgicos, assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares em nível de **APARTAMENTO PADRÃO** (quarto individual com banheiro) e atendimento de urgência e emergência com cobertura em todo Estado do Piauí, e fora do Estado em casos de urgência e emergência, bem como cobertura assistencial em conformidade com a Lei Federal nº. 9.656/1998 e normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e do Código de Defesa do Consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste termo de referência meramente estimativo

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, no uso de suas atividades finalísticas de registro, fiscalização e desenvolvimento profissional, bem como das atividades administrativas e de apoio que executa, presta relevantes serviços

à classe contábil e à sociedade em geral.

2.2. Para execução de suas funções, o CRC-PI dispõe de quadro funcional próprio composto atualmente de 17 (dezesete) empregados e 01 cargo comissionado.

2.3. A presente contratação visa dar continuidade ao Plano de Saúde atualmente oferecido aos empregados do CRC-PI e seus dependentes, em função da impossibilidade de prorrogação do atual Contrato e, também atender demanda prevista no Planejamento Estratégico, em especial à diretriz “Atrair e reter Talentos”.

2.4. O que disciplina o Plano de Cargos e Carreira e Salários do CRCPI a concessão de assistência médica aos empregados por meio de convênio entre o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e empresa idônea prestadora de referidos serviços.

2.5. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar aos colaboradores do CRCPI, bem como aos seus respectivos dependentes, estes últimos com ressarcimento integral, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar a prevenção de doenças, diminuindo assim o absenteísmo, aumentando a sua produtividade.

2.6. A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde Complementar é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos empregados mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não, decorrentes do próprio trabalho.

2.7. Esta Assistência à Saúde proporciona uma importante ferramenta de motivação e satisfação dos trabalhadores, que tem a função de incrementar e garantir um serviço de qualidade pelo CRCPI, afinada às novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas Instituições, cuja qualidade de vida é uma de suas 2.8. Trata-se de serviço de natureza continuada, não podendo ser interrompida a prevenção de doenças, através de consultas médicas e exames laboratoriais, e tratamentos de saúde dos empregados e cargo comissionado, podendo ocasionar prejuízo à continuidade das atividades da entidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. DAS COBERTURAS

3.1.1. A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes, plano de saúde em todo Estado do Piauí incluindo os seguintes serviços básicos:

3.1.1.1. Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou

em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;

3.1.1.2. Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executado em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia, artroscopia, audiometria, cardiocardiografia, ecocardiografia, eletrocardiografia dinâmica (Holter), Endoscopias, hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco) medicina nuclear, neurofisiologia cínica, neurorradiologia, radiologia intervencionista, ultrassonografia, videolaparoscopia e outros exames solicitados pelo médico da rede credenciada;

3.1.1.3. Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;

3.1.1.4. Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;

3.1.1.5. Atendimento ambulatorial;

3.1.1.6. Internações clínicas e cirúrgicas;

3.1.1.7. Unidades de Tratamento Intensivo (UTI ou CTI);

3.1.1.8. Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;

3.1.1.9. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;

3.1.1.10. Sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;

3.1.1.11. Internações em quarto semi-privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;

3.1.1.12. Internações em UTI, CTI ou Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;

3.1.1.13. Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular terá cobertura durante 30(trinta) dias, a partir da data do nascimento.

3.1.1.14. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos e maiores que 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

3. 1.1.15 -cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua)

b) quimioterapia ambulatorial;

c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplante, braquiterapia, megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);

d) hemoterapia ambulatorial;

e) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

f) Embolizações e radiologia intervencionista;

g) Transplantes de rins e córneas-serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação(exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transportes e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema único de Saúde –SUS;

l) outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.

3.1.1.16 - cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

3.1.1.17 - Cobertura nos tratamentos de transtornos psiquiátricos, observando legislação e normatização vigente, sendo:

a) o atendimento às emergências, em situação que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o associado ou para terceiros (incluídas as ameaças, tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

b) a psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de urgência e emergência e limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

c) o tratamento básico, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico cooperado assistente.

3.1.1.18 - A cobertura hospitalar compreende a internação clínica, inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica, dentro dos recursos próprios ou contratados pela licitante vencedora, os seguintes serviços hospitalares definidos e listados no rol de procedimentos editado pela ANS:

a) diárias de internação hospitalar, em enfermaria ou quarto privativo, com banheiro e direito a acompanhante, de acordo com a disponibilidade do hospital, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria médica local pela licitante vencedora;

b)- cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais, ou cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer ou, ainda, a mamoplastia para hipertrofia mamária que venha repercutir sobre a coluna vertebral e cause problema funcional, desde que esta seja justificada pelo médico e avaliado pela auditoria médica da licitante vencedora;

c) cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

3.1.2. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.1.3. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.

4.2 - DOS BENEFICIÁRIOS

4.2.1. São considerados como beneficiários titulares: os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

4.2.2. São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):

4.2.2.1. O cônjuge ou companheiro(a);

4.2.2.2. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CRC-PI, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

4.2.2.3. Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;

4.2.2.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de empregado(a) efetivo do CRC-PI, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

4.2.2.5 INATIVOS DECORRENTES DE ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV): custeio integral pelo CRC-PI, nos moldes dos empregados ativos, e pelo prazo fixado em norma específica do CRCPI.

4.2.2.6 Empregado demitido sem justa causa ou que tenha se desligado por adesão ao PDV (cujo custeio não mais esteja amparado pelo CRCPI), e que permaneceu, no mínimo, por 10 (dez) anos no quadro de empregados do CRCPI, bem como seus respectivos dependentes;

4.2.2.7 DAS CARÊNCIAS

4.2.2.8 Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.2.2.9 Findo o prazo disposto no item 4.2.2.8, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS, exceto nos casos previstos no item 4.2.2.10

4.2.2.10 Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

4.2.2.11 Para novos empregados do CRCPI que manifestem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes.

4.2.2.12 Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva, etc, desde que manifestada a opção de inclusão.

4.2.2.13 Pelo nascimento do beneficiário dependente;

4.2.2.14 Casamento ou união estável do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;

4.2.2.15 OBSERVAÇÃO:

4.2.2.16 Os casos de urgência/emergência não necessitam de liberação prévia, mas deverão ser comunicadas à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento ressalvada a comprovada impossibilidade ou inexigibilidade de fazê-lo em tal prazo.

4.2.2.17 ADESÃO

4.2.2.18 A adesão ao plano de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

4.2.2.19 A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.

4.2.2.20 A CONTRATANTE fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS).

4.2.2.21 A guia de leitura contratual (GLC) poderá ser entregue em meio impresso ou digital.

4.2.2.22 A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a participação do titular.

4.2.2.23 DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO.

4.2.2.24 A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CRCPI nas seguintes situações:

4.2.2.25 Falecimento;

4.2.2.26 Demissão e exoneração;

4.2.2.27 Cancelamento voluntário da inscrição.

4.2.2.28 Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

4.2.2.29 Falecimento;

4.2.2.30 Exclusão do titular;

4.2.2.31 Perda das condições contidas no item.....

4.2.2.32 Demissão e exoneração do empregado titular do plano;

4.2.2.33 Solicitação do titular.

4.2.2.34 DO REEBOLSO

4.2.2.35 Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgência ou emergência, desde que dentro da área geográfica de abrangência do plano e atuação do plano contratado observados os documentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.

4.2.2.36 O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

4.2.2.37 A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida caso seja devido.

4.2.2.38 - DA EXCLUSÃO DOS ATENDIMENTOS

4.2.2.39 - Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-08-01:

4.2.2.40 - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

4.2.2.41- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

4.2.2.42 – Inseminação artificial;

4.2.2.43 - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

4.2.2.44 - Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

4.2.2.45 - Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'l' e 'g' do inciso 'll' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;

4.2.2.46 - Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

4.2.2.47 - Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

4.2.2.48 - Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

4.2.2.49 - Demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

4.3 QUADRO DE BENEFICIÁRIOS DO CRCPI

4.3.1 A estimativa de composição do grupo de beneficiários totalizando empregado, cargo comissionado e dependentes é de 30 (trinta) beneficiários, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA/SEXO

Faixas Etárias	Empregados	Dependente	Sexo		Total de Beneficiários
			F	M	
Até 18 anos	00	03	01	02	03
19 a 23 anos	00	05	03	02	05
24 a 28 anos	00	01	01	00	01
29 a 33 anos	01	00	01	00	01
34 a 38 anos	01	00	00	01	01
39 a 43 anos	02	00	02	00	02
44 a 48 anos	06	01	02	05	07
49 a 53 anos	02	00	01	01	02
54 a 58 anos	02	02	03	01	04
Acima de 59 anos	04	00	03	01	04
Total	18	12			30

4.3.2 Os funcionários do CRCPI e seus dependentes estão distribuídos nas seguintes quantidades:

DISTRIBUIÇÃO DE VIDAS

Cidade	Empregados	Dependentes	Total de Beneficiários
Teresina	18	12	30
Total	18	12	30

4.3.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

4.3.4 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente. Carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano contratado.

4.4. DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

4.4.1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF, RG, cartão do SUS, comprovante de endereço e cópia da CTPS, para titulares e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos do CRC-PI.

4.4.2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, Carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

4.4.2.1. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.

4.4.2.2. A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.

4.4.2.3. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.

5. DOS PRAZOS E DO LOCAL

5.1 Além dos prazos indicados neste Termo de Referência, a implantação integral do Plano de Saúde, objeto deste Termo, deve ocorrer **até a 0 (zero) hora do dia 01 de Janeiro de 2021**, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências à operação do Plano de Saúde.

5.2 O prazo para cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRCPI.

5.3 O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24

(vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada.

- 5.4 Os relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do CRCPI, localizada na Avenida Pedro Freitas, nº 1.000 – Bairro: Vermelha – CEP: 64018-000, Teresina, Piauí.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da 0 (zero) hora do dia 01 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CRCPI e de acordo com a legislação em vigor.

6.2 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.5 O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, mediante preço pré-fixado, sem variação de valores por faixa etária.

6.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.7 O critério de julgamento dos preços será o de “**MENOR PREÇO**”, conforme Art. 7º do Decreto nº 10.024/1029.

6.8 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.9 A presente contratação visa dar continuidade ao plano de saúde atualmente oferecido aos empregados do CRCPI, cargo comissionado e seus dependentes, em função da impossibilidade de prorrogação do atual contrato e também, atender demanda prevista no Planejamento Estratégico em especial à diretriz “atrair novos talentos”.

6.10 Com o oferecimento aos funcionários e cargo comissionado de assistência médica, proporcionará

a prevenção de doenças, diminuindo assim o absenteísmo, aumento a sua produtividade.

6.11 Trata-se de serviços de natureza continuada, não podendo ser interrompida a prevenção de doenças, através de consultas médicas e exames laboratoriais, e tratamentos de saúde dos funcionários e cargo comissionado, podendo ocasionar prejuízo a continuidade das atividades da entidade.

6.12 DO VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA:

6.13 Art. 15 do Decreto nº 10.024/19 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 § 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio](#) de 2012.

6.15 § 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

6.16 MODO DE DISPUTA:

6.17 Art. 31 do Decreto nº 10.024/2019 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa, conforme Art. 32, § 1º, § 2º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019.

6.18 I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

7 DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas,. Pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitas à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br (IN SRF nº 1234/2012 e alterações).

7.3. O pagamento pela prestação do serviço objeto deste Termo, depois de atestados pela fiscalização do contrato e feita a verificação da regularidade da empresa, será efetuado pelo CRC-PI em até 10(dez)

dias úteis .

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e certidões negativas;

7.5 .O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

7.6. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9A critério do CRCPI, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

7.10.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e Contrato por empregados especialmente designados por portaria, e documentar as ocorrências havidas.

8.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados conforme estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Contrato.

8.3 Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, em especial, fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor, a ser enviada no momento da celebração do contrato.

8.4 Atestar a execução dos serviços.

8.5 Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços e certidões negativas.

8.6 Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

9.3 Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios contratados.

9.4 Fornecer meios eletrônicos para a consulta a nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de

saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário.

9.5 Credenciar hospitais, clínicas, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.

9.6 Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada Plano de Cobertura, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.7 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

9.8 Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios contratados.

9.9 Fornecer meios eletrônicos para a consulta a nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário.

9.10 Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.

9.11 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação.

9.12 Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.

9.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.14 Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços.
- 9.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto a ser contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.16 Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, assim como, acatar as disposições nele previstas.
- 9.17 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- 9.18 Conduzir os serviços a serem contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria.
- 9.19 Prestar, sem ônus para o CRCPI, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;
- 9.20 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 9.21 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 9.22 Não permitir que os serviços fiquem inoperantes por um período superior a 4 (quatro) horas ao mês, considerando o somatório de todas as paralisações mensais.
- 9.23 Comunicar ao fiscal de contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.24 Responder aos questionamentos do CRCPI no que tange à dúvidas e/ou problemas com utilização do plano pelos usuários, buscando soluções para o assunto em questão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.25 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
- 9.25.1.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCPI;
- 9.20.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de

empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

9.25.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.26 A inadimplência da licitante Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRCPI, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRC-PI.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

10.1.1.1A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPI para execução do contrato decorrente desta Licitação;

10.1.1.2A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRCPI;

10.1.1.3A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

11.1 Aos licitantes que ensejaram o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPI.

11.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atraso na execução e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, o CRCPI poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CRCPI;

11.2.2 Multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a Administração pelos prejuízos resultantes, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2.4.1 Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e no Contrato e das demais cominações legais;

11.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração inidoneidade, suspensão e impedimento de licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

11.4 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5 O CRCPI, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

11.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.7 Para gradação da penalidade indicadas no subitem 13.2.2, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência	3
4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência.	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos, etc.)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos médicos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro <i>on line</i>)	4
8	Cobrança indevida de honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento médico dos usuários, relativo aos serviços cobertos.	4
9	Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua Contratação	4
10	Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	3
11	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo especificado no subitem 9.24	1

11.8 O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

11.9 As multas previstas nas tabelas acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias ou 3 (três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 3º (terceiro) dia ou a 3ª (terceira) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

11.10 Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

11.11 Do ato de aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A capacidade operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado ou declaração emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado junto à ofertante, que comprove a execução prévia de objeto semelhante ao ora licitado.

12.2 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com o objeto presente serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPI para o ano de 2021, Projeto nº 2013, conta contábil nº 6.3.1.1.01.03.003– Plano de saúde.

14. DA REDE CREDENCIADA

14.1 A empresa contratada deverá apresentar a relação de no mínimo quatro maiores hospitais localizados em Teresina-PI.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As coberturas do Plano de Saúde contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência de Saúde Suplementar – ANS.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – RN N° 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.

15.4. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRCPI, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.7. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPI ou de seus agentes e prepostos.

15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.8. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

15.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Teresina, 21 de Outubro de 2020

Benedita Diva de O. Almeida
Chefe do Setor de Pessoal do CRC-PI

Gheysa Maria Oliveira Furtado
Diretora Executiva do CRC-PI

De acordo:

Aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações do CRC-PI, para providências necessárias.

Contadora- Regina Claudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC-PI